



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RENAN NORMANDO

**PROJETO DE EMENDA DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

*Emenda Aditiva a Lei Orgânica do Município de Belém que concede a isenção tarifária nos transportes públicos à pessoas com câncer e portadoras de doenças sanguíneas, e dá outras providências.*

**Art. 1º - Adita a alínea “d” ao inciso VI do Artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Belém, que trata da isenção tarifária nos transportes coletivos, rodoviários e aquaviários municipais, com seguinte redação:**

**Art. 146 ...**

**VI - Isenção tarifária nos transportes coletivos, rodoviários e aquaviários municipais, para:**

**d) Pessoas com câncer e também as portadoras de doenças sanguíneas de todas as naturezas, mediante a apresentação de cartão de passe livre específico, expedida pelo Poder Concedente dos Serviços de Transportes, sendo que para emissão desta, torna-se necessário a apresentação ao órgão concedente de Atestado Médico comprobatório da enfermidade ou Certidão de Entidade de Atendimento Especializado Pública ou Privada.**

**Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt” aos 24 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.**

**RENAN NORMANDO**  
**Vereador – PODEMOS.**

## JUSTIFICATIVA

A questão da isenção tarifária nos transportes coletivos é uma pauta que sempre vem sendo discutida. Conforme o tempo passa, observa-se a necessidade de incluir mais grupos como detentores do direito à referida isenção.

Dessa forma, a presente emenda visa abarcar as pessoas com câncer e portadoras de doenças sanguíneas de todas as naturezas, pois tal medida atenuaria os gastos financeiros e contribuiria com a mobilidade destes enfermos. Ainda neste sentido, a referida medida se faz meritória, uma vez que pacientes de baixa renda, por vezes, descontinuam o tratamento, tendo em vista que o dinheiro que precisariam destinar ao pagamento da tarifa de ônibus faria falta para o seu próprio sustento e o de sua família.

Ademais, cabe ressaltar que alguns Municípios, tais como: São Paulo, Curitiba e Brasília, já aderiram à isenção tarifária no transporte público coletivo aos pacientes oncológicos em tratamento de quimioterapia ou radioterapia. Neste sentido, a Lei Nº 4887 DE 13/07/2012 (DF), dispõe:

**Art. 88º.** A gratuidade no transporte público coletivo, no transporte público alternativo e no metrô será assegurada para pessoas com insuficiência renal e cardíaca crônica, portadores de câncer, de vírus HIV e de anemias congênitas (falciforme e talassemia) e coagulatórias congênitas (hemofilia) e para pessoas de baixa renda com deficiência física, sensorial ou mental nas condições especificadas nas Leis nº 453, de 8 de junho de 1993, nº 773, de 10 de outubro de 1994, e nº 566, de 14 de outubro de 1993.(Redação dada pelo Lei Nº 4887 DE 13/07/2012).

Assim, pode-se observar o atraso da capital paraense quanto aos outros municípios no que se refere a concessão desta gratuidade.

**Diante do exposto, a emenda em questão vem a ser apresentada no intuito de atenuar os impactos financeiros e sociais dos pacientes oncológicos e portadoras de doenças sanguíneas de todas as naturezas.**

**Fonte:**

<http://www.oncoquia.org.br/conteudo/evento-discutiu-gratuidade-no-transporte-publico-para-paciente-com-cancer/13037/42/>

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=124953#:~:text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Distrital%20para,prote%C3%A7%C3%A3o%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Art.1%C2%BA>.

<https://www.accamargo.org.br/pacientes/apoio-ao-paciente-e-ao-familiar/cartilha-dos-direitos-do-paciente-com-cancer>